



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. **17.380.451/0001-02**, com sede administrativa na Av. 25 de Abril, 920, representada neste ato pelo Presidente Sr. IVAN BORGES DE SOUZA, CPF 733.729.860-91, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob Nº 89.655.880/0003-00, estabelecida na Av. Nove de Julho, Nº 1700, Centro, Fontoura Xavier- RS, neste ato representada pelo Sr. ANICETO PASTÓRIO PAGANIN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de veiculação do Informativo da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, comunicados, notas e avisos oficiais da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, aos sábados, com duração de 60 (sessenta) minutos, quinzenalmente, no horário das 08:00 hs às 09:00 hs. O Informativo da Câmara Municipal é de inteira responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e será entregue quinzenalmente pela responsável pela gravação e edição, 48 horas antes da veiculação do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Os efeitos deste contrato iniciar-se-ão na data de 15 de Fevereiro de 2021, e vigendo até 30 de dezembro de 2021.

O presente contrato poderá ser revogado por interesses das partes ou de maneira unilateral desde que comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá a quantia mensal de R\$ **900,00 (Novecentos reais)**, sendo o pagamento efetuado sempre até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária:
13 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

1 - Nos termos do disposto no art. 87 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantidas á prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa graduada conforme a infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Fontoura Xavier, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.
- f) As multas referidas serão calculadas sobre o valor do contrato inicialmente pactuado, corrigido pelo IGP-M/FGV ou qualquer outro indexador que venha substituir este.

2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano, quando CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- d) Não iniciar, sem justa causa, a prestação dos serviços ora contratados;

3 - Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (02) anos, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- c) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação de repará-los.

4 - As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

X Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de Fontoura Xavier quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto e por acordo entre as partes para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços.

Nenhuma supressão ou acréscimo excederá o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

M B

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplica-se a execução deste contrato a lei nº. 8.666/93 e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Soledade para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme.

Fontoura Xavier, 12 de Fevereiro de 2021.

IVAN BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ANICETO PASTÓRIO PAGANIN
RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João Gilberto Tatim de Cesar
CPF 247.979.280-34

Briélly de Souza Cigolini
CPF 008.231.320-21